

OFÍCIO nº 16 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador PAULO PAIM  
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

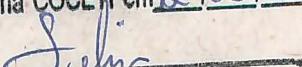
Refiro-me ao Ofício nº 08/2017-CPIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 35/2017-CPIPREV, que requer a “memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, das renúncias fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes da substituição da contribuição sobre a folha de pagamento das empresas por contribuição sobre o faturamento, desde o início de sua vigência, até o ano de 2017”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Memorando nº 254/2017-RFB-Gabinete, de 08 de maio de 2017, elaborado pela Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido na COCETI em 12/05/17

  
**Felipe Costa Geraldes**  
Mat 229869



L:\Asses\sol\ris11-09\05\17



Ministério da  
Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 254/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Análise do Requerimento nº 35, de 26/04/2017, que solicita o levantamento de informações de renúncias tributárias.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cosit nº 74, de 5 de maio de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP09.0517.10062.SMAS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota Cetad/Copan nº 074, de 05 de maio de 2017.

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social – CIPREV.

Assunto: Levantamento de informações de renúncias tributárias.

e-dossiê nº 10030.000089/0517-73

Trata-se do Requerimento nº 35, de 26/04/2017 que, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento de memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, das renúncias fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes da substituição da contribuição sobre a folha de pagamento das empresas por contribuição sobre o faturamento, desde o início de sua vigência até o ano de 2017.

2. Em atendimento, seguem em anexo explanação sobre a metodologia de cálculo e a planilha com os valores, mensais, das estimativas de renúncia fiscal para o período de 2012 a 2017, com base em dados efetivos mais recentes.

*Assinado digitalmente*  
**ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

*Assinado digitalmente*  
**RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO**  
Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Chefe do Cetad



## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal utiliza o método de “perda de arrecadação” para mensuração dos gastos tributários. Esse método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

As estimativas para os gastos tributários são baseadas em bases efetivas mais recentes e foram obtidas por meio de uma das seguintes formas de cálculo:

**A) Obtenção direta:** o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

**B) Estimativas com base em dados agregados:** consiste em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes ou por meio de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

**C) Microssimulações:** consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

A metodologia de cálculo consiste em uma microssimulação, realizada para cada contribuinte, utilizando-se como fontes de informação os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e Guia da Previdência Social (GPS).

O valor do impacto fiscal da desoneração da folha é igual a diferença entre o valor da contribuição que a empresa recolheria se não estivesse sujeita à Desoneração da Folha, e o valor da contribuição previdenciária efetivamente arrecadado, conforme o previsto na Lei nº 12.546 de 2011.

Os cálculos são realizados para cada mês, e abrangem os contribuintes que, naquele mês, realizaram algum pagamento de contribuição patronal sobre receita bruta (CPRB).

A metodologia de cálculo leva em consideração o efeito do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, qual seja, a parcela da contribuição previdenciária patronal que permaneceu sobre a folha de salários.

A Ilustração mostra a composição da contribuição previdenciária sobre perspectiva da tributação normal e sobre a desoneração da folha.





Para fins de apresentação da metodologia, os cálculos foram divididos em 4 etapas, discriminadas a seguir:

- 1<sup>a</sup> Etapa – Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha;
- 2<sup>a</sup> Etapa – Extração das Informações;
- 3<sup>a</sup> Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica;
- 4<sup>a</sup> Etapa – Cálculo da Renúncia.

### **1º Etapa - Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha**

A primeira etapa consiste na identificação do conjunto de contribuintes que, no mês de referência do cálculo, esteve sujeito à Desoneração da Folha. Para isso, utilizou-se a premissa de que esse conjunto seria igual ao conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

Existem dois códigos de arrecadação específicos para o pagamento por meio de DARF da CPRB, que são: 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011; e 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011.

Assim, os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, no mês de referência do cálculo, foram os que, nesse mesmo período, realizaram o pagamento de algum DARF nos códigos 2985 ou 2991.

Nesta etapa, com a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos contribuintes identificados na etapa anterior, são extraídos os seguintes valores das bases de dados:

- Valor recolhido em DARF (em reais) no mês do cálculo, resultado da aplicação da alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade econômica e do NCM do produto vendido, sobre a base de cálculo da CPRB;
- Valor recolhido em GPS (em reais) no mês do cálculo, referente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%);
- Valor da massa salarial declarada em GFIP (em reais), soma dos valores pagos pela empresa aos trabalhadores referente ao mês anterior ao cálculo do impacto da renúncia;
- Número de vínculos com trabalhadores da empresa no mês anterior, correspondente à massa salarial;
- Código CNAE do estabelecimento principal do contribuinte;
- Unidade da Federação do estabelecimento principal do contribuinte.

Os pagamentos de DARF e GPS, a título de contribuição previdenciária, são realizados até o dia 20 de cada mês, e referem-se aos fatos geradores do mês anterior. Por essa razão, utilizamos a massa salarial e o número de vínculos do mês anterior ao de referência do cálculo.

### 3ª Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica

A Contribuição Previdenciária Teórica é uma estimativa do quanto o contribuinte recolheria em GPS, a título de Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%), caso não estivesse sujeito

à Desoneração da Folha. Essa contribuição teórica é calculada com base no percentual histórico (1) médio, do ano de 2011, da razão entre o valor pago em GPS dividido pelo valor total da massa salarial do grupo de empresas identificado na primeira etapa. A partir dessa razão é criado um índice (i):



$$i = \frac{GPS}{M}$$

Sendo que:

$$GPS = gs + gp + r$$

i = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

GPS = valor total pago em GPS no ano de 2011.

M = valor total da massa salarial declarado em GFIP em 2011.

gs = valor pago em GPS referente a parte dos segurados.

gp = valor pago em GPS referente a parte patronal.

r = valor pago em GPS referente ao RAT.

O índice i aplicado à massa salarial do mês anterior ao mês da apuração resultará na Contribuição Previdenciária Teórica que deveria ser recolhida caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

$$Cpt = m \cdot i$$

Cpt = Contribuição Previdenciária teórica.

m = valor total da massa salarial declarado em GFIP no mês anterior ao do cálculo.

i = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

#### 4ª Etapa – Cálculo da Renúncia.

As disposições normativas sobre o cálculo da renúncia fiscal da Desoneração da Folha, resultante da substituição da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB, estão dispostas na Portaria Conjunta STN/RGB/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013. Em obediência a citada Portaria, a renúncia previdenciária é calculada como a diferença entre o valor da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento que deveria ser recolhido caso não houvesse desoneração (deduzidos os pagamentos em GPS que continuam obrigatórios) e o valor da contribuição previdenciária sobre o faturamento efetivamente recolhido por meio de DARF.

Dessa maneira temos:

$$D = \underbrace{(Cpt - g)}_{\substack{\text{Parcela} \\ \text{substituída pela} \\ \text{CPRB}}} - d$$

Parcela  
substituída pela  
CPRB

D = valor da desoneração de cada contribuinte (em reais)

Cpt = Contribuição Previdenciária teórica (em reais)



g = valor pago em GPS (em reais)

d = valor da CPRB, recolhido em DARF (em reais)

Logo, a Renúncia total calculada no mês é dada por meio da seguinte equação:

$$\text{Renúncia} = \sum_{1}^{n} (Cpt - g) - d$$

n = número de contribuintes.

### 13º salário

A metodologia de cálculo do valor da renúncia relativa ao 13º salário é diferente da empregada para os meses normais, pois a substituição da Contribuição Previdenciária dessa competência é proporcional à quantidade de meses em que a empresa esteve sujeita à Desoneração da Folha durante o exercício.

Para identificar os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, relativa ao 13º salário, foi considerado o conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

A extração das informações foi procedida da mesma forma exposta para os meses normais. A única exceção é o número de vínculos relativos ao 13º salário, pois tal informação não se encontra disponível. O dado publicado corresponde à multiplicação do número de vínculos do mês de dezembro pela fração  $\frac{n}{12}$ .

O cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica foi igual ao exposto para os meses normais. Além disso, o cálculo da Renúncia foi ajustado para refletir a incidência proporcional ao número de meses da Desoneração da Folha no 13º salário, conforme descrito a seguir:

$$\text{Renúncia} = \sum_{1}^{N} [(Cpt - g) - d] \cdot \frac{n}{12}$$

N = número de contribuintes.

Cpt = Contribuição Previdenciária Teórica.

g = valor total da Contribuição Previdenciária pago em GPS.

d = valor da CPRB recolhido em DARF.

n = número de meses em que o contribuinte recolheu a CPRB.



DESONERAÇÃO DA FOLHA  
 ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2012

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	293,26	111,00	94,46	205,46	87,80	8.095	
Fevereiro	314,90	121,37	82,47	203,84	111,06	9.218	
Março	331,24	126,17	101,63	227,80	103,43	10.157	
Abri	325,79	118,46	125,65	244,12	81,68	10.787	
Maio	685,38	293,79	203,93	497,72	187,66	13.083	
Junho	679,65	286,08	210,87	496,94	182,71	13.779	
Julho	725,14	309,88	205,58	515,45	209,68	14.131	
Agosto	734,13	310,51	208,66	519,17	214,96	14.480	
Setembro	1.929,52	995,22	451,82	1.447,04	482,48	24.518	
Outubro	1.936,16	930,94	443,56	1.374,50	561,65	25.730	
Novembro	1.947,41	950,18	474,07	1.424,25	523,16	25.943	
Dezembro	2.038,82	1.007,65	500,16	1.507,81	531,01	25.709	
13º Salário (*)	811,68	473,28	-	473,28	338,40	16.983	
<b>TOTAL</b>	<b>12.753,09</b>	<b>6.034,53</b>	<b>3.102,86</b>	<b>9.137,39</b>	<b>3.615,69</b>		

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29,14%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

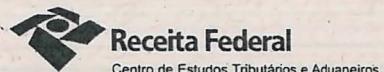
[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D].

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sobre faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram



**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2013**



Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	2.064,06	951,35	478,12	1.429,46	634,60	25.980	
Fevereiro	3.066,51	1.418,58	686,69	2.105,27	961,24	31.100	
Março	3.013,22	1.521,38	683,72	2.205,10	808,11	32.068	
Abri	3.213,74	1.516,01	790,68	2.306,69	907,05	32.907	
Maio	3.843,42	1.802,97	1.061,13	2.864,10	979,33	48.538	
Junho	3.955,69	2.019,30	1.088,87	3.108,16	847,53	51.120	
Julho	3.690,06	1.764,01	962,76	2.726,77	963,29	42.911	
Agosto	3.826,58	1.803,39	1.017,23	2.820,62	1.005,96	43.251	
Setembro	3.840,18	1.840,53	1.031,29	2.871,82	968,36	43.123	
Outubro	3.929,35	1.878,66	1.066,21	2.944,88	984,48	43.625	
Novembro	3.966,47	1.860,47	1.103,42	2.963,89	1.002,58	43.300	
Dezembro	4.281,55	2.166,30	1.223,49	3.389,79	891,76	53.373	
13º (*)	2.729,39	1.399,38	-	1.399,38	1.330,01	74.923	
<b>TOTAL</b>	<b>45.420,22</b>	<b>21.942,32</b>	<b>11.193,61</b>	<b>33.135,93</b>	<b>12.284,29</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 06/05/2013; FEV - 04/06/2013; MAR - 03/07/2013; ABR - 06/08/2013; MAI - 06/09/2013; JUN - 07/10/2013; JUL - 07/11/2013; AGO - 05/12/2013; SET - 09/01/2014; OUT - 07/02/2014; NOV - 10/03/2014; DEZ E 13º - 07/04/2014

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).



**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2014**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	4.597,74	2.002,37	1.273,64	3.276,01	1.321,73	54.187	
Fevereiro	5.400,97	2.369,53	1.313,86	3.683,39	1.717,58	72.294	
Março	5.402,56	2.455,03	1.389,00	3.844,03	1.558,53	75.732	
Abri	5.552,25	2.493,73	1.522,76	4.016,49	1.535,76	76.749	
Maio	5.697,29	2.508,05	1.467,27	3.975,32	1.721,97	78.387	
Junho	5.649,01	2.530,37	1.564,65	4.095,02	1.553,99	78.767	
Julho	5.785,63	2.566,34	1.530,51	4.096,85	1.688,78	80.429	
Agosto	5.967,45	2.607,58	1.583,40	4.190,98	1.776,47	82.166	
Setembro	5.993,74	2.668,13	1.650,59	4.318,72	1.675,02	83.932	
Outubro	6.050,23	2.678,76	1.726,86	4.405,61	1.644,62	84.831	
Novembro	6.110,75	2.637,81	1.747,63	4.385,45	1.725,30	84.985	
Dezembro	6.101,78	2.714,87	1.745,08	4.459,95	1.641,83	84.283	
13º (*)	4.374,69	1.828,97	-	1.828,97	2.545,72	125.134	
<b>TOTAL</b>	<b>72.684,09</b>	<b>32.061,54</b>	<b>18.515,26</b>	<b>50.576,79</b>	<b>22.107,30</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 05/05/2014, FEV 03/06/2014, MAR 03/07/2014, ABR 06/08/2014, MAI 04/09/2014, JUN 07/10/2014, JUL 05/11/2014, AGO 04/12/2014, SET 07/01/2015 OUT 05/02/2015 NOV 05/03/2015, DEZ E 13º 08/04/2015

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram

pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2014.


**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2015**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	6.410,34	2.454,40	1.813,59	4.267,99	2.142,35	83.576	
Fevereiro	5.839,82	2.445,67	1.392,15	3.837,82	2.002,00	81.750	
Março	5.891,89	2.498,63	1.343,19	3.841,82	2.050,07	84.061	
Abril	5.992,13	2.527,58	1.580,10	4.107,68	1.884,45	83.434	
Maio	6.009,63	2.566,52	1.440,57	4.007,09	2.002,54	83.749	
Junho	6.041,11	2.554,93	1.468,07	4.023,00	2.018,11	83.877	
Julho	6.050,67	2.575,26	1.497,72	4.072,98	1.977,68	83.990	
Agosto	6.115,91	2.495,55	1.523,09	4.018,64	2.097,27	83.743	
Setembro	6.038,92	2.518,12	1.509,01	4.027,14	2.011,78	83.581	
Outubro	5.984,48	2.527,46	1.547,99	4.075,45	1.909,03	82.812	
Novembro	5.938,73	2.624,84	1.530,80	4.155,64	1.783,09	82.041	
Dezembro	5.794,92	3.374,24	1.515,89	4.890,13	904,79	76.870	
13º (*)	4.228,22	1.812,32	-	1.812,32	2.415,90	129.435	
<b>TOTAL</b>	<b>76.336,76</b>	<b>32.975,53</b>	<b>18.162,16</b>	<b>51.137,69</b>	<b>25.199,06</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 07/05/2015; FEV - 08/06/2015; MAR 06/07/2015; ABR 08/08/2015, MAI 08/09/2015, JUN 08/10/2015; JUL 09/11/2015; AGO 03/12/2015; SET 14/01/2016; OUT 10/02/2016, NOV 07/03/2016; DEZ 06/04/2016

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D].

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram

pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2015.

**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2016**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	4.845,97	2.287,54	1.542,26	3.829,80	1.016,17	52.904	
Fevereiro	3.940,67	1.585,58	1.112,21	2.697,78	1.242,89	43.548	
Março	3.846,19	1.580,49	1.134,82	2.715,32	1.130,88	43.528	
Abril	3.860,71	1.576,56	1.271,22	2.847,79	1.012,92	42.592	
Maio	3.874,09	1.595,65	1.220,97	2.816,62	1.057,47	42.481	
Junho	3.908,75	1.593,43	1.287,22	2.880,65	1.028,10	42.282	
Julho	3.880,83	1.614,10	1.299,21	2.913,31	967,52	42.055	
Agosto	3.970,83	1.595,24	1.262,82	2.858,06	1.112,77	41.945	
Setembro	3.927,48	1.568,87	1.289,30	2.858,17	1.069,32	40.922	
Outubro	3.845,43	1.564,07	1.271,41	2.835,47	1.009,95	41.430	
Novembro	3.851,16	1.576,55	1.204,47	2.781,03	1.070,13	40.660	
Dezembro	3.872,19	1.660,02	1.314,38	2.974,40	897,80	40.116	
13º (*)	3.154,38	1.223,68	-	1.223,68	1.930,70	76.462	
<b>TOTAL</b>	<b>50.778,70</b>	<b>21.021,78</b>	<b>15.210,29</b>	<b>36.232,07</b>	<b>14.546,63</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 06/05/2016; FEV - 03/06/2016. MAR - 04/07/2016; ABR - 02/08/2016; MAI - 01/09/2016; JUN 07/10/2016; JUL 04/11/2016; AGO 05/12/2016; SET 02/01/2017; OUT 03/02/2017; NOV 02/03/2017; DEZ e 13 06/04/2017.

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Aliquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a.2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a'Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2015.


**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2017**

R\$ milhões

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]		
Janeiro	4.048,61	1.597,55	1.392,35	2.989,90	1.058,71	40.419
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
13º (*)						
<b>TOTAL</b>	<b>4.048,61</b>	<b>1.597,55</b>	<b>1.392,35</b>	<b>2.989,90</b>	<b>1.058,71</b>	

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 04/05/2017.

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota Cetad/Copan nº 074, de 05 de maio de 2017.

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social – CPIPRev.

Assunto: Levantamento de informações de renúncias tributárias.

e-dossiê nº 10030.000089/0517-73

Trata-se do Requerimento nº 35, de 26/04/2017 que, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento de memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, das renúncias fiscais de contribuições previdenciárias decorrentes da substituição da contribuição sobre a folha de pagamento das empresas por contribuição sobre o faturamento, desde o início de sua vigência até o ano de 2017.

2. Em atendimento, seguem em anexo explanação sobre a metodologia de cálculo e a planilha com os valores, mensais, das estimativas de renúncia fiscal para o período de 2012 a 2017, com base em dados efetivos mais recentes.

*Assinado digitalmente*  
**ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



De acordo. Encaminhe-se ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

*Assinado digitalmente*  
**RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO**  
Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg.

*Assinado digitalmente*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Chefe do Cetad



## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal utiliza o método de “**perda de arrecadação**” para mensuração dos gastos tributários. Esse método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

As estimativas para os gastos tributários são baseadas em bases efetivas mais recentes e foram obtidas por meio de uma das seguintes formas de cálculo:

- A) Obtenção direta:** o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.
- B) Estimativas com base em dados agregados:** consiste em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes ou por meio de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.
- C) Microssimulações:** consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.



## FORMA DE APURAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A metodologia de cálculo consiste em uma microssimulação, realizada para cada contribuinte, utilizando-se como fontes de informação os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e Guia da Previdência Social (GPS).

O valor do impacto fiscal da desoneração da folha é igual a diferença entre o valor da contribuição que a empresa recolheria se não estivesse sujeita à Desoneração da Folha, e o valor da contribuição previdenciária efetivamente arrecadado, conforme o previsto na Lei nº 12.546 de 2011.

Os cálculos são realizados para cada mês, e abrangem os contribuintes que, naquele mês, realizaram algum pagamento de contribuição patronal sobre receita bruta (CPRB).

A metodologia de cálculo leva em consideração o efeito do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, qual seja, a parcela da contribuição previdenciária patronal que permaneceu sobre a folha de salários.

A Ilustração mostra a composição da contribuição previdenciária sobre perspectiva da tributação normal e sobre a desoneração da folha.



Para fins de apresentação da metodologia, os cálculos foram divididos em 4 etapas, discriminadas a seguir:

1<sup>a</sup> Etapa – Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha;

2<sup>a</sup> Etapa – Extração das Informações;

3<sup>a</sup> Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica;

4<sup>a</sup> Etapa – Cálculo da Renúncia.

#### **1º Etapa - Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha**

A primeira etapa consiste na identificação do conjunto de contribuintes que, no mês de referência do cálculo, esteve sujeito à Desoneração da Folha. Para isso, utilizou-se a premissa de que esse conjunto seria igual ao conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

Existem dois códigos de arrecadação específicos para o pagamento por meio de DARF da CPRB, que são: 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011; e 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011.

Assim, os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, no mês de referência do cálculo, foram os que, nesse mesmo período, realizaram o pagamento de algum DARF nos códigos 2985 ou 2991.



## 2º Etapa – Extração das Informações

Nesta etapa, com a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos contribuintes identificados na etapa anterior, são extraídos os seguintes valores das bases de dados:

- Valor recolhido em DARF (em reais) no mês do cálculo, resultado da aplicação da alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade econômica e do NCM do produto vendido, sobre a base de cálculo da CPRB;
- Valor recolhido em GPS (em reais) no mês do cálculo, referente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%);
- Valor da massa salarial declarada em GFIP (em reais), soma dos valores pagos pela empresa aos trabalhadores referente ao mês anterior ao cálculo do impacto da renúncia;
- Número de vínculos com trabalhadores da empresa no mês anterior, correspondente à massa salarial;
- Código CNAE do estabelecimento principal do contribuinte;
- Unidade da Federação do estabelecimento principal do contribuinte.

Os pagamentos de DARF e GPS, a título de contribuição previdenciária, são realizados até o dia 20 de cada mês, e referem-se aos fatos geradores do mês anterior. Por essa razão, utilizamos a massa salarial e o número de vínculos do mês anterior ao de referência do cálculo.

## 3ª Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica

A Contribuição Previdenciária Teórica é uma estimativa do quanto o contribuinte recolheria em GPS, a título de Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%), caso não estivesse sujeito



à Desoneração da Folha. Essa contribuição teórica é calculada com base no percentual histórico (1) médio, do ano de 2011, da razão entre o valor pago em GPS dividido pelo valor total da massa salarial do grupo de empresas identificado na primeira etapa. A partir dessa razão é criado um índice (i):

$$i = \frac{GPS}{M}$$

Sendo que:

$$GPS = gs + gp + r$$

i = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

GPS = valor total pago em GPS no ano de 2011.

M = valor total da massa salarial declarado em GFIP em 2011.

gs = valor pago em GPS referente a parte dos segurados.

gp = valor pago em GPS referente a parte patronal.

r = valor pago em GPS referente ao RAT.



O índice  $i$  aplicado à massa salarial do mês anterior ao mês da apuração resultará na Contribuição Previdenciária Teórica que deveria ser recolhida caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

$$Cpt = m \cdot i$$

$Cpt$  = Contribuição Previdenciária teórica.

$m$  = valor total da massa salarial declarado em GFIP no mês anterior ao do cálculo.

$i$  = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

#### 4ª Etapa – Cálculo da Renúncia.

As disposições normativas sobre o cálculo da renúncia fiscal da Desoneração da Folha, resultante da substituição da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB, estão dispostas na Portaria Conjunta STN/RGB/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013. Em obediência a citada Portaria, a renúncia previdenciária é calculada como a diferença entre o valor da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento que deveria ser recolhido caso não houvesse desoneração (deduzidos os pagamentos em GPS que continuam obrigatórios) e o valor da contribuição previdenciária sobre o faturamento efetivamente recolhido por meio de DARF.

Dessa maneira temos:

$$D = (Cpt - g) - d$$

Parcela  
substituída pela  
CPRB

$D$  = valor da desoneração de cada contribuinte (em reais)



C<sub>pt</sub> = Contribuição Previdenciária teórica (em reais)

g = valor pago em GPS (em reais)

d = valor da CPRB, recolhido em DARF (em reais)

Logo, a Renúncia total calculada no mês é dada por meio da seguinte equação:

$$\text{Renúncia} = \sum_1^n (C_{pt} - g) - d$$

n = número de contribuintes.

### 13º salário

A metodologia de cálculo do valor da renúncia relativa ao 13º salário é diferente da empregada para os meses normais, pois a substituição da Contribuição Previdenciária dessa competência é proporcional à quantidade de meses em que a empresa esteve sujeita à Desoneração da Folha durante o exercício.

Para identificar os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, relativa ao 13º salário, foi considerado o conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).



A extração das informações foi procedida da mesma forma exposta para os meses normais. A única exceção é o número de vínculos relativos ao 13º salário, pois tal informação não se encontra disponível. O dado publicado corresponde à multiplicação do número de vínculos do mês de dezembro pela fração  $\frac{n}{12}$ .

O cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica foi igual ao exposto para os meses normais. Além disso, o cálculo da Renúncia foi ajustado para refletir a incidência proporcional ao número de meses da Desoneração da Folha no 13º salário, conforme descrito a seguir:

$$\text{Renúncia} = \sum_{1}^{N} [(Cpt - g) - d] \cdot \frac{n}{12}$$

N = número de contribuintes.

Cpt = Contribuição Previdenciária Teórica.

g = valor total da Contribuição Previdenciária pago em GPS.

d = valor da CPRB recolhido em DARF.

n = número de meses em que o contribuinte recolheu a CPRB.



**DESONERAÇÃO DA FOLHA  
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2012**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	293,26	111,00	94,46	205,46	87,80	8.095	
Fevereiro	314,90	121,37	82,47	203,84	111,06	9.218	
Março	331,24	126,17	101,63	227,80	103,43	10.157	
Abril	325,79	118,46	125,65	244,12	81,68	10.787	
Maio	685,38	293,79	203,93	497,72	187,66	13.083	
Junho	679,65	286,08	210,87	496,94	182,71	13.779	
Julho	725,14	309,88	205,58	515,45	209,68	14.131	
Agosto	734,13	310,51	208,66	519,17	214,96	14.480	
Setembro	1.929,52	995,22	451,82	1.447,04	482,48	24.518	
Outubro	1.936,16	930,94	443,56	1.374,50	561,65	25.730	
Novembro	1.947,41	950,18	474,07	1.424,25	523,16	25.943	
Dezembro	2.038,82	1.007,65	500,16	1.507,81	531,01	25.709	
13º Salário (*)	811,68	473,28	-	473,28	338,40	16.983	
<b>TOTAL</b>	<b>12.753,09</b>	<b>6.034,53</b>	<b>3.102,86</b>	<b>9.137,39</b>	<b>3.615,69</b>		

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29,14%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A Renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2012.



**DESONERAÇÃO DA FOLHA  
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2013**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	2.064,06	951,35	478,12	1.429,46	634,60	25.980	
Fevereiro	3.066,51	1.418,58	686,69	2.105,27	961,24	31.100	
Março	3.013,22	1.521,38	683,72	2.205,10	808,11	32.068	
Abril	3.213,74	1.516,01	790,68	2.306,69	907,05	32.907	
Maio	3.843,42	1.802,97	1.061,13	2.864,10	979,33	48.538	
Junho	3.955,69	2.019,30	1.088,87	3.108,16	847,53	51.120	
Julho	3.690,06	1.764,01	962,76	2.726,77	963,29	42.911	
Agosto	3.826,58	1.803,39	1.017,23	2.820,62	1.005,96	43.251	
Setembro	3.840,18	1.840,53	1.031,29	2.871,82	968,36	43.123	
Outubro	3.929,35	1.878,66	1.066,21	2.944,88	984,48	43.625	
Novembro	3.966,47	1.860,47	1.103,42	2.963,89	1.002,58	43.300	
Dezembro	4.281,55	2.166,30	1.223,49	3.389,79	891,76	53.373	
13º (*)	2.729,39	1.399,38	-	1.399,38	1.330,01	74.923	
<b>TOTAL</b>	<b>45.420,22</b>	<b>21.942,32</b>	<b>11.193,61</b>	<b>33.135,93</b>	<b>12.284,29</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 06/05/2013; FEV - 04/06/2013; MAR - 03/07/2013; ABR - 06/08/2013; MAI - 06/09/2013; JUN - 07/10/2013; JUL - 07/11/2013; AGO - 05/12/2013; SET - 09/01/2014; OUT - 07/02/2014; NOV - 10/03/2014; DEZ E 13º - 07/04/2014

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.  
Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D].

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2013.



**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2014**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/Folha (GPS) [B]	S/Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	4.597,74	2.002,37	1.273,64	3.276,01	1.321,73	54.187	
Fevereiro	5.400,97	2.369,53	1.313,86	3.683,39	1.717,58	72.294	
Março	5.402,56	2.455,03	1.389,00	3.844,03	1.558,53	75.732	
Abri	5.552,25	2.493,73	1.522,76	4.016,49	1.535,76	76.749	
Maio	5.697,29	2.508,05	1.467,27	3.975,32	1.721,97	78.387	
Junho	5.649,01	2.530,37	1.564,65	4.095,02	1.553,99	78.767	
Julho	5.785,63	2.566,34	1.530,51	4.096,85	1.688,78	80.429	
Agosto	5.967,45	2.607,58	1.583,40	4.190,98	1.776,47	82.166	
Setembro	5.993,74	2.668,13	1.650,59	4.318,72	1.675,02	83.932	
Outubro	6.050,23	2.678,76	1.726,86	4.405,61	1.644,62	84.831	
Novembro	6.110,75	2.637,81	1.747,63	4.385,45	1.725,30	84.985	
Dezembro	6.101,78	2.714,87	1.745,08	4.459,95	1.641,83	84.283	
13º (*)	4.374,69	1.828,97	-	1.828,97	2.545,72	125.134	
<b>TOTAL</b>	<b>72.684,09</b>	<b>32.061,54</b>	<b>18.515,26</b>	<b>50.576,79</b>	<b>22.107,30</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 05/05/2014, FEV 03/06/2014, MAR 03/07/2014, ABR 06/08/2014, MAI 04/09/2014, JUN 07/10/2014, JUL 05/11/2014, AGO 04/12/2014, SET 07/01/2015 OUT 05/02/2015 NOV 05/03/2015, DEZ E 13º 08/04/2015

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS, Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2014.



**DESONERAÇÃO DA FOLHA**  
**ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2015**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	6.410,34	2.454,40	1.813,59	4.267,99	2.142,35	83.576	
Fevereiro	5.839,82	2.445,67	1.392,15	3.837,82	2.002,00	81.750	
Março	5.891,89	2.498,63	1.343,19	3.841,82	2.050,07	84.061	
Abri	5.992,13	2.527,58	1.580,10	4.107,68	1.884,45	83.434	
Maio	6.009,63	2.566,52	1.440,57	4.007,09	2.002,54	83.749	
Junho	6.041,11	2.554,93	1.468,07	4.023,00	2.018,11	83.877	
Julho	6.050,67	2.575,26	1.497,72	4.072,98	1.977,68	83.990	
Agosto	6.115,91	2.495,55	1.523,09	4.018,64	2.097,27	83.743	
Setembro	6.038,92	2.518,12	1.509,01	4.027,14	2.011,78	83.581	
Outubro	5.984,48	2.527,46	1.547,99	4.075,45	1.909,03	82.812	
Novembro	5.938,73	2.624,84	1.530,80	4.155,64	1.783,09	82.041	
Dezembro	5.794,92	3.374,24	1.515,89	4.890,13	904,79	76.870	
13º (*)	4.228,22	1.812,32	-	1.812,32	2.415,90	129.435	
<b>TOTAL</b>	<b>76.336,76</b>	<b>32.975,53</b>	<b>18.162,16</b>	<b>51.137,69</b>	<b>25.199,06</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 07/05/2015; FEV - 08/06/2015; MAR 06/07/2015; ABR 08/08/2015, MAI 08/09/2015, JUN 08/10/2015; JUL 09/11/2015; AGO 03/12/2015; SET 14/01/2016; OUT 10/02/2016, NOV 07/03/2016; DEZ 06/04/2016

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8,9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2015.





**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**DESONERAÇÃO DA FOLHA  
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2016**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes (un.)	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	4.845,97	2.287,54	1.542,26	3.829,80	1.016,17	52.904	
Fevereiro	3.940,67	1.585,58	1.112,21	2.697,78	1.242,89	43.548	
Março	3.846,19	1.580,49	1.134,82	2.715,32	1.130,88	43.528	
Abri	3.860,71	1.576,56	1.271,22	2.847,79	1.012,92	42.592	
Maio	3.874,09	1.595,65	1.220,97	2.816,62	1.057,47	42.481	
Junho	3.908,75	1.593,43	1.287,22	2.880,65	1.028,10	42.282	
Julho	3.880,83	1.614,10	1.299,21	2.913,31	967,52	42.055	
Agosto	3.970,83	1.595,24	1.262,82	2.858,06	1.112,77	41.945	
Setembro	3.927,48	1.568,87	1.289,30	2.858,17	1.069,32	40.922	
Outubro	3.845,43	1.564,07	1.271,41	2.835,47	1.009,95	41.430	
Novembro	3.851,16	1.576,55	1.204,47	2.781,03	1.070,13	40.660	
Dezembro	3.872,19	1.660,02	1.314,38	2.974,40	897,80	40.116	
13º (*)	3.154,38	1.223,68	-	1.223,68	1.930,70	76.462	
<b>TOTAL</b>	<b>50.778,70</b>	<b>21.021,78</b>	<b>15.210,29</b>	<b>36.232,07</b>	<b>14.546,63</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 06/05/2016; FEV - 03/06/2016; MAR - 04/07/2016; ABR - 02/08/2016; MAI - 01/09/2016; JUN 07/10/2016; JUL 04/11/2016; AGO 05/12/2016; SET 02/01/2017; OUT 03/02/2017; NOV 02/03/2017; DEZ e 13/06/2017.

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D].

(\*) A renúncia relativa ao 13º salário foi calculada proporcionalmente ao nº de meses em que cada contribuinte esteve sujeito ao pagamento da contribuição patronal sob faturamento (Lei 12.546/11, § 3º do art. 9º).

A quantidade de contribuintes relativa ao 13º salário inclui todos aqueles que, pelo menos uma vez, realizaram pagamento da contribuição patronal sob faturamento em DARF no ano de 2015.



**DESONERAÇÃO DA FOLHA  
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA - ANO 2017**

Mês	Contribuição Previdenciária Teórica [A]	Pagamentos Efetuados			Valor Renúncia [E] = [A] - [D]	Nº Contribuintes	R\$ milhões
		S/ Folha (GPS) [B]	S/ Faturamento (DARF) [C]	Total [D] = [B] + [C]			
Janeiro	4.048,61	1.597,55	1.392,35	2.989,90	1.058,71	40.419	
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
<b>13º (*)</b>							
<b>TOTAL</b>	<b>4.048,61</b>	<b>1.597,55</b>	<b>1.392,35</b>	<b>2.989,90</b>	<b>1.058,71</b>		

Obs: Apurações realizadas em: JAN - 04/05/2017.

[A] - Valor teórico da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, se não houvesse desoneração.

Massa Salarial GFIP x Alíquota de 29%.

Percentual histórico observado nos anos de 2008 a 2011 relativo ao grupo de contribuintes beneficiados, equivalente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%).

[B] - Pagamento em GPS. Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%).

[C] - Contribuição Previdenciária Patronal sobre faturamento recolhida em DARF específico.

[D] - Total dos pagamentos efetuados.

[E] - Renúncia é igual à diferença entre [A] e [D]

